



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403031

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030783-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Jaú, em que é agravante VSTP EDUCAÇÃO S.A., é agravado FABIO EDUARDO COLATTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente) E LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 39379

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030783-67.2025.8.26.0000

COMARCA: JAÚ - FORO DE JAÚ - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: WALDEMAR NICOLAU FILHO

AGRAVANTE: VSTP EDUCAÇÃO S.A.

AGRAVADO: FABIO EDUARDO COLATTO

Execução. Penhora online de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio, pelo Sisbajud, por meio da ferramenta denominada “teimosinha” pelo prazo de 30 dias. Possibilidade. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

RELATÓRIO

Agravo de instrumento contra r. decisão que, em cumprimento de sentença movido pela ora agravante, indeferiu a reiteração automática da penhora via Bacenjud ("Teimosinha") pelo prazo de 30 dias.

Afirma a agravante que deve ser observado o princípio da efetividade da prestação jurisdicional que autoriza a extensão do período para 30 dias de modo a obter maiores chances de satisfazer o débito exequendo.

Recurso tempestivo e preparado.

VOTO

O recurso comporta provimento.

Trata-se de execução movida pela ora agravante no qual foi deferido o pedido de bloqueio via Sisbajud de forma reiterada, mas não, como pretendido pela exequente, pelo prazo de 30 dias.

Com efeito, considerando-se o fato de ser assegurado ao credor o direito de perseguir o recebimento de seu crédito, não há óbice à pretensão de reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo prazo assinalado (30 dias), que observa o limite previsto no Comunicado nº 2.889/2021 da Corregedoria Geral da Justiça.

No mesmo sentido, precedentes desta Corte:

“Ação monitoria. Fase de cumprimento de sentença. Pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD (“teimosinha”) pelo prazo de 30 dias. Indeferimento. Agravo da exequente. Acolhimento. Medida que consubstancia legítima tentativa de satisfação do crédito. Execução que se processa no interesse do credor, nos termos do artigo 797 do NCPC. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.
(Agravo de Instrumento 2019141-97.2025.8.26.0000; Relator (a): Paulo Alcides; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2025; Data de Registro: 15/04/2025)

Processo civil. Agravo de instrumento em execução. Penhora on-line. Teimosinha. Recurso provido. Agravo de instrumento em execução de título extrajudicial que desafia decisão de deferimento de pesquisa e eventual bloqueio de ativos penhoráveis por meio do “Sisbajud”, na forma de bloqueio continuado, pelo período de 10 dias (“Teimosinha”). Discussão concernente ao fundamento legal para a negativa do bloqueio, por 30 dias, no caso concreto. Penhora sobre ativos financeiros que, por inteligência do art. 835, inciso I, do CPC, é de ordem preferencial. Ausência de fundamento legal para a redução do prazo disponível na ferramenta, que configura afronta aos princípios da isonomia e da efetividade da execução. Arguição de eventual impenhorabilidade assegurada ao interessado, no momento oportuno. Recurso provido. Decisão reformada.
(Agravo de Instrumento 2300439-64.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/11/2024; Data de Registro: 05/11/2024)

No caso, o deferimento da medida torna efetiva a prestação jurisdicional na busca de bens que permitam alcançar o objetivo do processo, que é a satisfação do crédito (art. 797, CPC).

Por estes fundamentos, a decisão é reformada para permitir a utilização da ferramenta “teimosinha”, vale dizer, a reiteração automática do pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo prazo de 30 dias.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo
Relator